

PROJETO DE LEI Nº 102-02/2014

Altera o art. 9º da Lei nº 3.848/1986, que disciplina os serviços de transportes de táxi.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 3.848, de 23 de setembro de 1986, que disciplina os serviços de transportes de táxi, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Não poderá candidatar-se a permissionário, renovar a permissão ou registrar-se como motorista de táxi, quem possua condenação criminal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2014.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 102-02/2014

Lajeado, 24 de abril de 2014.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar o artigo 9º da Lei nº 3.848/1986, que disciplina os serviços de transportes de táxi.

A alteração legislativa proposta refere-se especificamente a substituição do termo “quem seja reincidente em condenação criminal” para “quem possua condenação criminal”.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Djalmo da Rosa,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.